CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 1941 de 19

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA

Natureza: PROJETO DE LEI Nº 7/59

Assunto: Abre crédito de Cr.$ 554.000,00 para suplementar o crédito votado pela Lei nº 295 de 24 de março de 1956.

ANDAMENTO

Observações:

Arquivado em

DIRETOR DA SECRETARIA
Waldemar Gosso
Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º99/59-

Assunto:

Remetendo Projeto de Lei-

P.L. 7/59

Em, 2 de Março de 1 959

Senhor Presidente.

Com o presente, temos a honra de passar às mãos de V.Excia., o incluso Projeto de Lei, a fim de ser submetido a aprovação dessa Egregia Câmara, dispondo sôbre abertura de crédito, a fim de ser suplementado o crédito a que se = refere a Lei 295, de 24 de Março de 1 956.

Justificando êssa nossa preposição , queremos esclarecer, que de acôrdo com a Lei aprovada por êssa Casa, êste executivo fez uso da verba constante da Lei 295, num total aproximado de CR$.450.000,00(Quatrocentos e cincoenta mil cruzeiros), para aquisição de um caminhão basculante, além da diferença na elecação do preço de fretes, carretos, mão de obra e a própria aquisição da pedra.

Em vista disso é que estamos apresentando o referido projeto, afim de regulantar aquela Lei referida acima.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

NESTOR DE BARROS
=PREFEITO MUNICIPAL=

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA - 2 MAR. - EST. DE S. PAULO

À SUA EXCIA. O SENHOR
Dr. DURVAL DE CARVALHO E SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

L/C.

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

P R O J E T O D E L E I Nº 7/59

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal de Pompéia, com vigência até 31 de Dezembro de 1 961, um crédito de CR$.554.000,00(Quinhentos e cincoenta e quatro Mil,= cruzeiros), destinado a suplementar o crédito a que se refere a Lei nº 295, de 21 de Março de 1 956.

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com o recurso proveniente da operação de crédito de que trata o artigo seguinte.

ARTIGO 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Pompéia autorizada a emitir Notas Promissórias até o valor de CR$.554.000,00(Quinhentos e cincoenta e quatro mil cruzeiros).

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 2 de Março de 1 959-.

NESTOR DE BARROS

=PREFEITO MUNICIPAL=

- 2 MAR 59

13c.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de lei nº 7/59

O presente projeto de lei, de autoria do senhor Prefeito, visa a suplementação da verba concedida por esta Casa pela Lei n. 295 de 21 de Março de 1956.

Dentro daquele crédito esta Casa autorizou o senhor Prefeito a adquirir um caminhão basculante, desfalcando, dessa fórma o crédito para o fim destinado, ou seja, a execução de calçamento e sargeteamento.

Procedida o levantamento da execução daquelas obras, verificou o senhor Prefeito a necessidade da cobertura das despesas com a aquisição do caminhão basculante, bem como, às despesas resultantes da elevação da mão de obra, do preço da pedra, das tarifas de transporte, etc.,

O presente projeto de lei obedece às normas exigidas pelas leis vigentes, motivo pelo qual esta Comissão se declara favoravel ao mesmo, bem como, não mais virá onerar o contribuinte.

Sala das Comissões, em 4 de Março de 1959

Olimpio Cruz - Relator

Manoel Pinto Fonseca

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Ao Projeto de lei 7/59

Apreciando a justificativa apresentada pelo snr. Prefeito, ao solicitar por intermédio do presente projeto de lei uma suplementação do crédito votado pela Lei 295 de 24 de Março de 1956, esta Comissão opina favoravel ao memo uma vez que, referido projeto lei aprovado virá, nada mais, nada menos que acertar a contabilização dos documentos a que se referem a execução das obras de calçamento e sargeteamento, bem como, transferir daqueles serviços, para os serviços comuns municipais, o caminhão basculante que esta Casa autorizou o sr. Chefe do Executivo a adquirir pelo crédito votado pela Lei 295 acima referida.

Sendo uma lei que não virá onerar não só os cofres municipais, como tambem não virá onerar os contribuintes, esta Comissão alem de se declarar favoravel, concita o plenário a aprova-la sem restrições.

Sala das Comissões, em 12 de Março de 1959

Salvador M. Almeida

Salvador Mendes de Almeida

Relator

De acordo